REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO REFERENCIADOS EM BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O presente Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens ou Conjunto de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de serviços de qualquer natureza ("Regulamento"), juntamente com a Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio de Bens Móveis, Imóveis e Serviços de qualquer natureza ("Proposta"), que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados Contrato, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre Convef Administradora de Consórcios Ltda., doravante denominada Convef e o Consorciado, ambos qualificados na Proposta, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o Consorciado formalizar sua Adesão às condições gerais e específicas previstas neste documento, com vigência na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

Este **Regulamento** contém as regras que definem a constituição e o funcionamento de **Grupos de Consórcio** referenciados em **Bens Móveis, Imóveis e Serviços** que, entre as partes, adquirirão força contratual com o simples fato da **Adesão** manifestada pelo **Consorciado**, a qual se considerará formalizada pela assinatura física na **Proposta**. Os vínculos jurídicos que emanam deste **Regulamento** dispensam a formalização de qualquer outro **Contrato** específico, estando concordes as partes que este **Contrato**, terá valor para elas como um ato jurídico perfeito e acabado, produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DESTE REGULAMENTO:

A Convef, de um lado, e, de outro, o Consorciado, têm entre si ajustada a Adesão a Grupo de Consórcio referenciado em <u>Bens Móveis, Imóveis e Serviços</u>, a qual se regulará pelas disposições deste Contrato, ficando ainda, submetido ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

DEFINIÇÕES:

Para a perfeita interpretação dos termos deste **Contrato**, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

Proposta de Adesão: é o ato formal que o interessado firma perante a Convef para ingressar em grupo de consórcio, aceitando as condições expressas neste Contrato;

Administradora ou Convef: é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos de consórcios e administrar os negócios e interesses dos Consorciados;

Alienação Fiduciária: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do Bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do Bem e, ainda manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida;

Assembleia Geral Extraordinária ou AGE: é a reunião dos participantes do grupo de consórcio em caráter extraordinário;

Assembléia Geral Ordinária ou AGO: é a reunião mensal dos participantes do grupo de consórcio para realização da Contemplação;

BACEN: é a sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade de consórcio e pela fiscalização das empresas Administradoras de Consórcios;

Cedente: Pessoa física ou jurídica que cede sua cota para outra pessoa;

Cessionário: Pessoa física ou jurídica que recebe a cota do cedente;

Consorciado: é a pessoa física ou jurídica que participa de grupo de consórcio constituído;

Consorciado Ativo: é o consorciado que tem obrigações com o grupo de consórcio, inclusive aquele que antecipou o pagamento de todas as Parcelas, mas ainda não foi Contemplado;

Contemplação: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar o valor do crédito para compra de bem móvel, bem como para restituição das prestações pagas, nos casos dos consorciados excluídos, observado as disposições do contrato;

Contemplado ou Consorciado Contemplado: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o valor do crédito:

Consorciado contemplado Excluído: é o consorciado excluído que por sorteio, adquiriu o direito à devolução dos valores pagos, de acordo com as condições previstas neste regulamento;

Cota: é a fração correspondente a participação numericamente identificada de cada consorciado do grupo de consórcio;

Crédito: é o valor correspondente ao preço do bem na data da AGO em que ocorrer a contemplação, colocado à disposição do consorciado contemplado para aquisição de bem móvel, imóvel e serviço, com os acréscimos previstos neste contrato;

Dias não Úteis: serão considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados nacionais;

Excluído: é o consorciado não contemplado que deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual calculado sobre o valor do bem móvel, imóvel e serviço, ou ainda, o consorciado que tenha declarado a sua desistência;

Fundo Comum: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes do grupo de consórcio que se destina às contemplações;

Fundo de Reserva: é a soma de recursos que se destinam a subsidiar o grupo de consórcio nas situações definidas no contrato e cujo saldo, se houver, será apurado quando do encerramento do grupo e devolvido ao consorciado ativo;

Grupo de Consórcio: é a união de Consorciados com o objetivo de possibilitar a cada um, mediante contribuição de todos, os recebimentos de crédito para aquisição de bem móvel, imóvel e serviço;

Parcela Mensal ou Parcela: é o valor devido pelo consorciado composto pelo percentual do fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguros, e, se for o caso, demais encargos e despesas previstos contratualmente;

Saldo devedor: é o total de valores devidos pelo consorciado, que compreende as parcelas vincendas, as parcelas vencidas pendentes de pagamento, com os seus encargos, as diferenças de parcelas e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste contrato;

Sociedade de Fato: é a aquela formada sem o competente registro, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum;

Taxa de Administração: é a remuneração paga pelo consorciado à Convef pelos serviços que esta presta na organização e gestão dos interesses do grupo de consórcio;

Categoria: é o valor do fundo comum mais taxa de administração e fundo de reserva se houver.

I - DOS PARTICIPANTES CONSORCIADOS

- 01 O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo de Consórcio, como titular de Cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos coletivos, na forma estabelecida neste Contrato.
- 02 O Consorciado outorga poderes à Convef para representá-lo na AGO, quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e nas AGES com procuração específica sobre o assunto a ser tratado, bem como nos seguintes casos:
- a) Representa-lo junto a Terceiros, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente com todos os poderes das cláusulas "ad-negocia", "ad-judicia et extra";
- Representa-lo nos assuntos de interesse do Grupo, perante as repartições públicas, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas serventias, inclusive cartórios de registros públicos e de protesto;
- c) Constituir advogados com cláusulas "ad-judicia" e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas, como companhias de seguro, empresas de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;
- d) Administrar o Grupo de Consórcio, receber numerário, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos e tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive declinando da preferência à aquisição de outras cotas do Grupo, para maior rapidez na substituição de Desistentes e ou quando da formação de Grupos de Consórcio.
- 03 O Consorciado obriga-se a pagar as contribuições previstas nas cláusulas 66 e 67, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas nas cláusulas 68 e 75, nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste Contrato, e a quitar integralmente o débito até a data da última AGO do Grupo de Consórcio.

II - DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- **04 Consórcio** é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela **Convef**, com o prazo de duração previamente estabelecido, para propiciar a seus integrantes a aquisição de Bens ou conjunto de bens Móveis, Imóveis e Serviço ou conjunto de serviços, mediante autofinanciamento.
- **05 O Grupo de Consórcio** é uma **Sociedade de Fato**, constituída por **Consorciados** na data da realização da primeira **AGO**, para os fins indicados na cláusula 04, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos, disposições contratuais e o cumprimento de todas as obrigações.
- **05.1** O **Grupo de Consórcio** é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros **Grupos de Consórcios** e nem com o da **Convef.**
- 05.2 O interesse Coletivo do Grupo de Consórcio prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.
- 05.3 Os recursos dos grupos geridos pela Administradora de consórcio, serão contabilizados separadamente.
- 06 O Grupo de Consórcio, por ser Sociedade de Fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei n. 13.105 de 16/03/2015 do Código de Processo Civil, será representado pela Convef, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste Contrato. Os demais aspectos concernentes à personalidade jurídica regular-se-ão pelo direito civil que estiver vigente ao tempo da execução das obrigações deste Contrato.
- **07** As regras gerais de organização, de funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: o **Grupo de Consórcio**, o **Consorciado** individualmente e a **Convef**.

III - DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- 08 O grupo de Consórcio será considerado constituído na data da primeira AGO, convocada pela Convef, quando houver adesões em número e condições financeiras suficientes para assegurar a viabilidade do empreendimento, conforme artigo 16º da Lei n. 11.795 de 08/10/2008.
- **08.1** A participação de um mesmo consorciado em um mesmo grupo de consórcio, fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo, conforme artigo 7°, § 4° Circular 3.432/2008 Bacen.
- 09 Se o grupo não for constituído em até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a Convef devolverá ao aderente os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos proveniente de sua aplicação financeira, conforme artigo 15º § 1º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- **09.1 –** Após constituído, o Grupo de Consórcio terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais Grupos de Consórcios formados pela Convef.
- **9.2** A Constituição do Grupo será com prestações e Créditos vinculados ao preço do Bem ou conjunto de Bens Móveis, Imóveis e Serviço ou conjunto de Serviços de qualquer natureza especificado na Proposta de Adesão, campos 30 a 32.
- **09.3** Por ocasião da Adesão ao Grupo, o Consorciado deverá fazer comprovação de sua situação econômico-financeira compatível com a sua participação no plano, sem prejuízo de documentos relativos às garantias para o recebimento do bem, quando da Contemplação, conforme item 05.1 da proposta de adesão.
- 10 O número máximo de participantes de cada grupo de consórcio, na data da constituição, será aquele indicado no campo 41 da proposta e confirmado na ata da 1° assembleia geral ordinária (AGO), conforme artigo n. 7°
 § 3º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- **10.1 –** Ocorrendo a exclusão de Consorciados, o Grupo de Consórcio continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso IV, alíneas "a" e "b", da cláusula 105.
- **11 –** A Convef, somente poderá participar de grupo de consórcio sob sua administração desde que não concorra à Contemplação, sendo que o crédito indicado em sua cota somente lhe será atribuído após a Contemplação de todos os demais Consorciados, conforme artigo 15° §§ do 1° ao 4° da Lei 11.795 de 08.10.2008.
- **12 –** O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecida no campo 40, da Proposta de Adesão, contado da data de realização da primeira AGO.
- 13 Se o contrato for assinado fora das dependências da Administradora, o consorciado dele poderá desistir no prazo de 07 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato, desde que não tenha participado da Assembleia Geral Ordinária AGO.
- **14** O presente contrato de adesão em grupo de consórcio de consorciado contemplado é **título executivo extrajudicial**, conforme artigo 10° § 6° da Lei 11.795/2008.

IV - DA ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO OU EM GRUPO COM PLANO REDUZIDO.

- 15 O Consorciado, que for admitido em Grupo de Consórcio em andamento, seja em substituição ao consorciado excluído, ou não, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, realizará o pagamento das parcelas do Contrato, no prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, conforme artigo 31º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- I. As **Parcelas** a vencer deverão ser pagas normalmente, na forma prevista para os demais participantes do grupo de consórcio;
- II. As Parcelas e diferenças de Parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da Adesão do novo Consorciado, e as Parcelas já pagas pelo Consorciado Excluído, se for o caso, deverão ser pagas pelo Consorciado admitido até o final do prazo previsto para o encerramento do Grupo de Consórcio, Parceladamente ou de uma vez só, atualizadas na forma prevista neste Contrato.

III. O Consorciado que entrar em grupo em andamento e optar em pagar as Parcelas no mesmo valor do Grupo de Consórcio original (Ex: plano de 60 meses e o grupo já transcorreram 10 meses e o cliente optar em pagamento no plano original, 60 meses, portanto, parcelas menores) terá que pagar a diferença no ato da Contemplação ou diluir esta diferença nas Parcelas vincendas, sempre respeitando o prazo contratado do Grupo que está aderindo.

V - DO BEM OBJETO

- **16** Pode ser objeto do grupo de consórcio, observado o artigo 3º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- I Bem ou conjunto de bens móveis, novos ou usados, de fabricação nacional ou estrangeira;
- II Bem ou conjunto de bens imóveis, novos, usados, reformas;
- III Serviços ou conjunto de serviços de qualquer natureza;
- 16.1 É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observando que o crédito de menor valor, vigente na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do crédito de maior valor, conforme artigo 7º § 1º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

VI - DA CONTEMPLAÇÃO

- 17 A Contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar o Crédito equivalente ao valor do Bem Móvel, Imóvel e serviço referenciado, vigente na data da AGO, indicado no campo 32 da Proposta de Adesão e da cláusula nº. 69, deste Regulamento, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que o valor do Crédito tenha sido aplicado.
- 18 Para efeito da Contemplação será sempre considerada a data da AGO respectiva.
- **19** O Consorciado somente terá direito a concorrer à Contemplação se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos de suas Parcelas.
- **19.1** A contemplação será imediatamente cancelada caso ocorra estorno do pagamento da prestação mensal ou do lance.
- **19.2** O consorciado que aderir ao grupo de consórcio em andamento, somente concorrerá à contemplação por sorteio, se o pagamento da parcela e a data da adesão forem antes da extração da Loteria Federal.
- **19.3** Se o consorciado pagar a parcela após a data do vencimento, e até 02 (dois) dias antes da assembleia geral ordinária AGO, somente poderá concorrer na modalidade de lance.
- **19.4** O consorciado terá sua contemplação dentro do prazo contratado, de acordo com a disponibilidade financeira do grupo.
- **19.5** A indenização paga pela Seguradora será ofertada como lance na primeira assembleia que ocorrer após o depósito bancário, de acordo com as cláusulas 120 e 120.1.
- 20 A Contemplação será efetuada pelo sistema de sorteios e lances ajustando-se que serão distribuídos tantos Créditos quantos o caixa do Grupo de Consórcio permitir.
- **20.1** As disposições das prioridades das contemplações por sorteio e lances, serão descritas na ata da assembleia inaugural de constituição do grupo.
- 21 A **Contemplação** por sorteio somente ocorrerá se houver recurso suficiente no **Fundo Comum** para a atribuição de, no mínimo, um **Crédito**, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do **Fundo de Reserva**, na forma do inciso V, da cláusula 96 do regulamento, se for o caso.
- 22 Após a realização do sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de **Lance** para viabilizar a **Contemplação**.
- 23 Se a Convef proceder a Contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao Grupo de Consórcio.
- 24 O Consorciado ausente da AGO por qualquer motivo será comunicado de sua Contemplação pela Convef por carta, telegrama, telefone ou e-mail, expedido até 5º (quinto) dia útil seguinte à data de realização da AGO.

24.1 – Os consorciados poderão consultar o resultado da assembleia geral ordinária (AGO), através do site www.caoaconsorcios.com.br, ou por telefone na Central de Relacionamento.

VII – DO SORTEIO

- 25 Aos sorteios concorrerão todos os Consorciados não Contemplados e <u>que estiverem em dia com suas obrigações</u>, salvo aqueles que solicitarem por escrito (poderá ser através do site eletrônico utilizando grupo, cota e senha) a exclusão de sua Cota dos respectivos sorteios, <u>ato este permitido enquanto houver outros Consorciados no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações.</u>
- **25.1** A contemplação por sorteio primeiro será para os consorciados ativos do grupo e, em seguida para os consorciados excluídos, conforme cláusula 92 a 92.7.

26 - Contemplação pelo Globo Giratório

- 26.1 Na contemplação por sorteio dos consorciados ativos e excluídos serão utilizados, 03 globos giratórios da direita para a esquerda dos consorciados que estão em frente, sendo o primeiro globo da direita para a esquerda representando a unidade, carregado com bolas numeradas de 0 a 9; o segundo a dezena, carregado com bolas numeradas de 0 a 9; e o terceiro a centena, carregado de acordo com o número de consorciados ativos no grupo, utilizando bolas numeradas de 0; ou 0 a 1; ou 0 a 2; ou 0 a 3; ou 0 a 4; ou 0 a 5; ou 0 a 6, ou 0 a 7; ou 0 a 8; ou 0 a 9, sendo sorteada uma centena designada como pedra chave, o número extraído será o contemplado, caso não esteja apto a concorrer ao sorteio, será o número imediatamente superior e persistindo será o inferior e, assim sucessivamente, até encontrar a cota apta.
- **26.2** Para a contemplação do consorciado excluído será utilizado o número da **pedra chave**, e o mesmo critério para o consorciado ativo.
- 26.3 Em caso de distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, serão contemplados os consorciados de número imediatamente superior, e se esse estiver contemplado, em atraso ou a cota for vaga, será contemplada a de número inferior e assim sucessivamente.
- **26.4** Durante a vigência do grupo e por algum motivo que houver, a administradora poderá utilizar somente 01 (um) globo giratório, para realizar o sorteio das cotas ativas não contempladas e dos excluídos.
- 27 Caso a centena sorteada recaia sobre uma cota inexistente, será realizado novo sorteio.

28 - Contemplação pela Loteria Federal

- 28.1 Nas Contemplações por sorteio e nas demais assembleias serão utilizados os resultados da extração da loteria federal ou globo giratório, conforme deliberado na Assembléia Inaugural. Na Assembléia Inaugural será feito o sorteio unicamente pelo globo giratório. Nos sorteios pela loteria federal será seguido o critério abaixo:
- **28.2** Será aproveitado o resultado da extração da loteria federal, imediatamente anterior à AGO. Caso não ocorra a extração por quaisquer motivos, será utilizado o resultado da loteria federal imediatamente anterior e assim sucessivamente.
- **28.3** Ao ser admitido em Grupo de Consórcios com até 100 (cem) participantes, cada consorciado recebe um número correspondente à sua cota, com o qual concorrerá aos sorteios. A cota contemplada será obtida pela dezena do 1º (primeiro) prêmio da loteria federal formada pelos 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio: 11.822 – a cota contemplada será de número 22.

- 28.4 Quando o Grupo de Consórcio for constituído por mais de 100 (cem) participantes, os consorciados concorrerão com o número correspondente a sua cota e também com centena adicional. Para saber qual a centena adicional, o consorciado deverá somar o número de sua cota ao número de participantes do seu Grupo de Consórcio. A cota contemplada será obtida pela centena do 1º (primeiro) prêmio da loteria federal formada pelos 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.
- 28.5 Caso a centena do primeiro prêmio seja uma centena inexistente, será utilizada a centena formada pelos 3º, 4º e 5º algarismos do segundo prêmio e assim sucessivamente até o 5º (quinto) prêmio. Se ainda assim, a centena recair sobre uma centena inexistente, utilizaremos então os 2º, 3º e 4º algarismos do primeiro prêmio e assim sucessivamente até o 5º(quinto) prêmio, até que se obtenha o número apto à contemplação.

- 28.6 Caso a Cota contemplada recaia sobre cota já contemplada ou se esta não estiver em dia com suas contribuições, será desclassificada, transferindo-se a contemplação ao consorciado imediatamente superior, e se esse também já estiver contemplado ou em atraso, prevalecerá à centena imediatamente inferior e assim sucessivamente até a contemplação.
- **28.7** Para a contemplação do consorciado excluído será utilizado o mesmo número para o ativo, e o mesmo critério descrito na cláusula 28.6.

VIII – DO LANCE

- 29 Para oferta de **Lance** serão observados os seguintes critérios:
- 29.1 Os Lances deverão ser oferecidos na forma da legislação em percentuais do valor vigente na data da AGO, do Bem, Serviço, objeto do plano referenciado na Proposta, acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva, Seguro de Vida e/ou Seguro de Quebra de Garantia.
- **29.2** Será admitida oferta equivalente percentual do preço Bem ou serviço, na data da **AGO**, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento), e de no máximo, o montante do Saldo Devedor.
- **29.3** Não serão consideradas, no cômputo do saldo, as **parcelas** vencidas anteriormente ao ingresso do **Consorciado**, mesmo que já tenham sido pagas pelo **Excluído**;
- 29.4 Será considerado vencedor o Lance que representar o maior percentual do preço do Bem ou serviço, objeto do plano. Sobre o percentual ofertado serão acrescidas as respectivas Taxas de Administração, fundo de Reserva, Seguro de Vida e/ou Seguro de Quebra de Garantia, se for o caso. O valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao Fundo Comum somado ao saldo de caixa deverá ser suficiente para a Contemplação, permitindo a atribuição do Crédito;
- 29.5 Verificando-se empate entre os Lances de maior percentual, o desempate na modalidade de lance livre e fixo será o número da cota mais próxima da pedra chave, imediatamente superior e se não for contemplada por algum motivo, será o número inferior e assim por diante.
- 29.6 Os Lances vencedores serão sempre quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o Consorciado tiver tomado ciência da Contemplação, e será considerado como pagamento antecipado de Parcelas Mensais Vincendas na ordem inversa a contar da última ou, poderá a criterio do consorciado contemplado ser diluido nas parcelas vincendas;
- **29.6.1** A diluição do lance nas parcelas vincendas posteriores à A.G.O., de que trata a cláusula 29.6, esta limitada a 50% (cinquenta por cento) da amortização mensal do fundo comum. Se houver excedente deste limite será antecipado em parcelas na ordem inversa a contar da última.
- 29.7 Se os Lances vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo indicado na cláusula 29.6, o Consorciado terá o seu Lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de Lance a Contemplação somente se configurará a partir do efetivo pagamento do valor ofertado.
- **29.8** Será admitida oferta de lance fixo e ou embutido, conforme deliberação na ata inaugural de constituição do grupo.
- 29.9 Não será permitida a oferta de lance livre e lance fixo em uma mesma assembleia, portanto, uma mesma cota não poderá participar com oferta de lance livre e fixo.
- 30 Os lances poderão ser efetuados da seguinte forma: a) na assembléia; b) pela internet; c) através de carta recepcionada na sede da Convef (com protocolo), sempre com a identificação do Consorciado, observando que para os itens "b" e "c", o prazo será até às 17:00 horas do último dia que anteceder a data de realização da AGO.
- 31 A Contemplação do vencedor ocorrerá, se o valor do Lance ofertado somado ao saldo do Fundo Comum, for equivalente ao preço do Bem ou serviço na forma indicada na Proposta do Consorciado, vigente na data da AGO.

- 32 O Contemplado que não tiver utilizado o Crédito, se vier a deixar de pagar uma parcela, terá o cancelamento de sua contemplação submetida à AGO que se realizar imediatamente após a verificação do inadimplemento, conforme preceitua o artigo 10º da Circular 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- 33 Na hipótese prevista na cláusula 32, a Convef deverá comunicar ao contemplado inadimplente a data da AGO em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias da realização do evento.
- **34** Aprovado o cancelamento pela AGO, o consorciado retornará à condição de consorciado ativo inadimplente não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo de consórcio para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.
- **34.1** Caso o cancelamento da **Contemplação** não seja aprovado pela **AGO**, o **Consorciado** estará sujeito ao disposto na cláusula 55.
- 35 Se o valor do Crédito que retornar ao Fundo Comum, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, for inferior ao do Crédito vigente na data da AGO, a diferença será acrescida no saldo devedor do consorciado, cuja contemplação foi cancelada.
- 36 O valor do complemento do Crédito na forma indicada na cláusula 35, convertida em percentual do preço do bem indicado no Contrato, será de responsabilidade do Consorciado cuja Contemplação foi cancelada, e deverá ser pago juntamente com a Parcela subseqüente.
- **37** A importância paga pelo **Consorciado**, na forma indicada na cláusula 36, será destinada a quitar o valor de atualização do **Crédito** proporcionado pelo **Fundo Comum**, **Fundo de Reserva**, se for o caso, ou será compensada até a segunda parcela dos **Consorciados** participantes do rateio.
- 38 A assembleia geral ordinária (AGO) pode determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tenha utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo definido no contrato, desde que não resulte em prejuízo ao **Grupo de Consórcio**.
- 39 Na hipótese de cancelamento da Contemplação por Lance, a Convef deverá restituir imediatamente em espécie o valor ofertado ao Consorciado Contemplado, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira, se for o caso.

X - MUDANÇA DO BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

- 40 O Consorciado não Contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o Bem ou serviço de referência indicado em sua Proposta, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:
- I. Pertencer a mesma classe do Bem e ou serviço objeto original;
- II. Estar disponível no mercado e dentro dos limites dos Bens/serviço objeto do Grupo de Consórcio;
- **III.** O preço do bem poderá ser alterado para um de menor valor, desde que tenha pago no mínimo 08 (oito) parcelas, e será abatido somente 30% (trinta por cento) do bem referenciado no contrato ou serviço original;
- IV. O preço do Bem e ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao Fundo Comum:
- **40.1** A indicação do Bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recalculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do Bem originalmente indicado na **Proposta** e o escolhido nesta oportunidade.
- **40.2** Não havendo **Saldo Devedor**, o **Consorciado** deverá aguardar sua **Contemplação** por **sorteio**, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 83, 84, até a data da respectiva efetivação.
- 40.3 Para consorciados contemplados não haverá mudança do bem móvel, imóvel ou serviço.

- **41** O **Contemplado** deverá comunicar por escrito a sua opção de compra (artigo 12º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil) à **Convef**, dela havendo constar:
- I. A identificação completa do **Contemplado** e do vendedor do Bem/serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e,
- **II.** As características do Bem ou serviço objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor.

XII - DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DA AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

- **42** A **Convef** deverá colocar à disposição do **Contemplado** o **Crédito** respectivo, vigente na data da **AGO**, até o 3° (terceiro) dia útil subseqüente a sua realização, conforme artigo 11° da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Bacen.
- **42.1-** O valor do **Crédito**, enquanto não utilizado pelo **Contemplado**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista no § 2º do artigo 6º da circular nº 3.432, de 03/02/2009. do Bacen.
- **43** A utilização do **Crédito**, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 58, 59, 60, 63 e 86.
- 44 O Contemplado poderá utilizar o Crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado na Proposta de adesão ou outro da mesma classe, desde que cubra o saldo devedor, conforme dispõe a cláusula 16, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado na proposta de adesão. Sendo que em caso de valor superior o Consorciado pagará com seus próprios recursos a diferença.
- **44.1** O consorciado contemplado poderá também destinar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que seja da mesma espécie e, sujeita a prévia anuência da Convef, conforme artigo 22º § 3º da Lei 11.795 de 08.10.2008.
- **44.2** O consorciado deverá comunicar, por escrito, à Administradora sua intenção de utilizar o crédito para quitação do financiamento, desde que o bem ou serviço seja da mesma espécie e referenciado em bens móveis, imóveis ou serviço. Portanto, o consorciado deve estar ciente que precisará fornecer as garantias necessárias e que a aprovação será totalmente a critério da Administradora.
- **45** Se a proposta de adesão estiver referenciado em bem imóvel, poderá adquirir imóvel construído ou na planta, terreno ou optar por construção, reforma de seu próprio imóvel ou adquirir imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, em município que a administradora opere ou seja autorizado pela Convef.
- **46** Para utilizar o crédito em construção, o terreno obrigatoriamente deverá estar em nome do consorciado titular da cota, quitado e desembaraçado de qualquer ônus.
- 47 No caso de construção ou reforma do próprio imóvel, desde que esteja quitado e legalizado, o mesmo será hipotecado ou alienado fiduciariamente a favor da Convef, em seu valor total. O crédito será liberado em parcelas conforme cronograma de execução e de acordo com documentos que comprovem os referidos gastos, acompanhados de fotos coloridas que evidenciem o andamento da obra.
- **48** A liberação da última parcela, no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do crédito, ocorrerá mediante entrega da declaração do engenheiro responsável, confirmando o término e conclusão da obra, bem como apresentação do habite-se.
- 49 A Convef, a critério, poderá exigir declaração do engenheiro responsável, cronograma físico financeiro da obra, projeto aprovado pela Prefeitura, alvará de licenciamento e vistoria por empresa especializada ou pessoa indicada pela Convef.
- 50 Na compra de Bem móvel usado, o mesmo deverá ser adquirido:
- a) Mediante nota fiscal e certificado de garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 03 (três) meses incluindo Motor e Câmbio, quando expedido por pessoa jurídica;
- **b)** Mediante apresentação do certificado de registro de veículo, quando o Bem for de Pessoa física e ou pessoa jurídica, que não esteja obrigado a emissão de nota fiscal.
- c) Mediante a realização de vistoria prévia obrigatória, por empresa credenciada pela **Convef**, seja o fornecedor / vendedor pessoa física ou jurídica.

- d) Com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação a contar da data da apresentação da documentação para análise do crédito, exceto para veículos pesados a critério da Convef.
- 51 A Convef reserva-se no direito de aprovar ou não o Bem ou serviço a ser adquirido e, caso julgue que este não cubra as garantias necessárias (cláusula 50), não disponibilizará o valor do Crédito, cabendo ao consorciado a indicação de outro Bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.
- **51.1** Deverá o consorciado, após a contemplação, apresentar autorização de pagamento ao fornecedor, bem como assinar termo de responsabilidade sobre a execução e conclusão do serviço, que fará parte integrante deste instrumento.
- 51.2 Os tributos que incidirão sobre o serviço de qualquer natureza integram seu valor, sendo de responsabilidade do consorciado a fiscalização pelo recolhimento, quando pessoa física, inclusive pelo recolhimento no caso do consorciado ser pessoa jurídica, observada as disposições gerais, haja vista que a administradora figura apenas como gestora do grupo, pela análise de garantias e pagamento do crédito aos contemplados.
- 51.3 A Convef reserva-se no direito de proceder à avaliação do imóvel a ser adquirido pelo consorciado e, caso julgue que este não cubra as garantias necessárias, não disponibilizará o valor do crédito, cabendo ao consorciado a indicação de outro bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.
- **52** Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do **Crédito**, o **Contemplado** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor / fornecedor / prestador de serviço, responsabilizando-se pelos atrasos na entrega do bem ou serviço em função da não quitação dessa diferença.
- **53** Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao **Crédito**, o **Contemplado**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:
- I. Pagar Parcelas vincendas, na forma estabelecida na cláusula 80, inciso II;
- II. Satisfeitas as garantias, se for o caso, pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviço, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registros e seguros, limitado a 10% (dez por cento) do valor do **Crédito** objeto da **Contemplação**, conforme artigo 12º § 3º inciso I da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- **53.1** Caso o consorciado contemplado tenha **<u>quitado</u>** integralmente seu débito, a diferença do **Crédito** resultante da aquisição de Bem ou serviço de menor valor, será restituída imediatamente em espécie.
- **53.2** Ao **Consorciado**, que após a **Contemplação**, tiver pago com recursos próprios importância para aquisição do Bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do **Crédito**, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 58,59,60,63 e 86.
- 53.3 Caso o consorciado tenha sobra de crédito e não utilize em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao pagamento do crédito principal, e sem se manifestar no momento da aquisição do bem, o valor será transferido automaticamente para a conta corrente do cliente como antecipação de parcelas,.
- **54** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da **Contemplação** o **Consorciado** poderá requerer a conversão do **Crédito** em espécie, desde que pague integralmente seu **Saldo Devedor**, (esteja quitado), conforme artigo 5º inciso XIII 4º letra "d" da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- 55 No caso de a AGO não aprovar o cancelamento da Contemplação do Consorciado Contemplado que não tiver utilizado o Crédito e se tornar inadimplente nos termos da cláusula 32, os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória, na forma das cláusulas 67 e 75, serão levados a débito de seu Crédito.
- 56 Se o Crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os Créditos e a realização da última AGO do Grupo de Consórcio, a Convef, no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo, comunicará ao Contemplado que estará à sua disposição o valor do Crédito, em espécie, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros.
- **57** O Consorciado contemplado somente poderá utilizar o valor do seu crédito, bem como, dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que o valor do crédito tenha sido aplicado.

- 58 Para garantir o pagamento das parcelas vincendas, fica definido que a garantia realizar-se-á conforme a natureza do bem, ou seja, Alienação Fiduciária no caso de bens móveis, e Hipotéca ou alienação fiduciária no caso de bens imóveis. Para consórcio de serviços, será exigido do consorciado contemplado fiança de pessoa idonea e ou alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel em nome do consorciado, ou a critério da Convef.
- **59** O contemplado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da Contemplação, a seguinte documentação:
- **a)** Ficha cadastral do Consorciado, dos avalistas e cônjuges, se for o caso, e cópias dos documentos que revelem a sua personalidade civil e a capacidade de agir, entre outros que forem considerados indispensáveis pela Convef, respeitada a legislação vigente.
- b) Informações comerciais sobre as pessoas dos avalistas, ficando entendido que a Convef será soberano para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa de avalistas, valendo-se para esse fim, de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão.
- **59.1 –** A Convef deverá efetuar pesquisa cadastral do consorciado e seus avalistas ou fiadores junto aos órgão de proteção ao crédito (SCPC SERASA e outros).
- **60 –** Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do contemplado, a critério da Convef, escolhido entre caução de título de crédito, avais, fianças de pessoa idônea, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, nota promissória ou penhor, independentemente dessa ordem.
- 61 Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do Bem entregue ao Consorciado, ainda onerado pela Alienação Fiduciária constituída em favor da Convef, continuará, o Consorciado, responsável pelo Saldo Devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do sinistro.
- **62** O objeto de **Alienação Fiduciária**, dado em garantia, poderá ser substituído mediante prévia autorização da **Convef**.
 - **63** Se a garantia complementar for prestada em título de **Crédito**, este se tornará automaticamente inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do título.
 - **64** A **Convef** disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **Contemplado**.
 - 65 A Convef deverá ressarcir ao Grupo de Consórcio eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo Consorciado para utilizar o Crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, observado que a Convef não responde por eventual diminuição da garantia em razão de desvalorização do Bem Móvel em decorrência de alteração de conjuntura econômica do país ou avanços tecnológicos ou em conseqüência de quaisquer outros fatores e que o Consorciado não possa reforçar ou substituir.
 - **65.1** No caso de consorciado contemplado inadimplente que venha a fazer pagamento de acordo amigável, extrajudicial ou judicial e durante este houver aumento do bem, tal correção será repassada ao Consorciado e se o acordo ultrapassar a data de encerramento do grupo esta correção será equivalente ao rendimento da aplicação financeira dos recursos do grupo.

XIV

- DOS PAGAMENTOS

- **66 -** O Consorciado obriga-se ao pagamento da Parcela Mensal, cujo valor será a soma das importâncias referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Seguro de Vida e/ou Seguro de Quebra de Garantia, se for o caso, além dos demais encargos previstos nas cláusulas 68 e 75.
- **66.1** O pagamento mensal de que trata a clausula 66, será convertido em percentual do preço do bem ou serviço, vigente na data da respectiva assembléia geral ordinária (AGO), conforme preceitua o artigo 27º § 1º da Lei 11.795 de 08.10.2008.
- **66.2** O consorciado poderá também efetuar o pagamento das parcelas mensais através de débito automático em conta bancária, autorizando por escrito à administradora a enviar a cobrança para o Banco indicado.

- **66.3** O consorciado que optar pela cobrança através de débito automático em conta bancária, deverá provisionar para ter saldo disponível suficiente para pagamento integral da parcela na data do vencimento, sendo que após o vencimento serão acrescidos ao valor da parcela os encargos previsto na cláusula n. 75 deste regulamento geral.
- **66.5** Não havendo saldo disponível suficiente para quitar a parcela mensal na data do vencimento, o pagamento será considerado em atraso, não podendo o consorciado participar da AGO.
- **66.6** A autorização do consorciado vigorará pelo tempo de duração do grupo, podendo ser cancelada por escrito, a qualquer tempo pelo consorciado, Banco, bem como pela Administradora.
- 67 O Valor da parcela mensal, destinada ao fundo comum do Grupo de Consórcio, corresponderá ao resultado da divisão do preço do Bem ou Serviço, pelo número total de meses contratados, indicado na proposta de adesão campo 39, calculado sobre o preço do Bem novo e ou serviço, vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.
- 67.1 Para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e do crédito do bem móvel, considera-se preço do bem a tabela de preços sugerido pelo fabricante, calculado sobre o preço do bem. Para imóvel, a forma de correção das parcelas será utilizado o CUB Custo Unitário de Preço dos Sindicatos da Industria da Construção Civil, ou outro que vier a substitui-lo. Para os contratos referenciados em serviços, a correção do crédito será utilizado o IGP-M Indice Geral de Preços do Mercado da FGV, ou outro indice que vier a substitui-lo.
- **67.2** A correção do valor das parcelas dos grupos de imóveis e serviços será anualmente, de acordo com a inauguração do grupo.
- 67.3 Não poderá ser utilizado mais de um indicador para cada grupo de consórcio, bem como sua substituição durante o prazo de duração do grupo. Se o índice adotado for extinto ou deixar de ser publicado, e, na hipótese do mesmo não ser oficialmente substituído, a Convef deverá convocar AGE para deliberar sobre a escolha de um novo indicador para substituí-lo.
- 67.4 Tendo o consorciado feito a opção de contribuição reduzida ao fundo comum do plano até a contemplação da cota, na efetivação da contemplação, deverá definir a forma de continuidade dos pagamento, de forma que ao final do prazo contratado, tenha pago integralmente os 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço referenciado no contrato e acrescido das taxas
- **67.5** A falta da opção conforme cláusula 67.4, caracterizará o desinteresse do consorciado pelo recebimento do crédtio parcial, mantendo-se na regra geral estabelecida na proposta de adesão, ou seja 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço, vigente na data da assembléia que contemplou, será recalculado as parcelas vincendas.
- **68 –** O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
- a) Despesas referentes ao registro de garantias prestadas, inclusive nos casos de cessão do Contrato, de inclusão e exclusão de ônus de Alienação Fiduciária, de transferência de propriedade no órgão de trânsito;
- b) Consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito, devidamente comprovadas;
- c) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do Bem objeto da Alienação Fiduciária em garantia;
- d) Despesas referentes à emissão e entrega de 2º (segunda) via de documentos relacionados a este contrato;
- e) Despesas com honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, além do ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação na esfera extrajudicial;
- f) Taxa de vistoria na opção de compra de bem móvel ou imóvel usado e ou ofertado como garantia;
- g) Taxa de Transferência de titularidade.
- h) Diferença de valor do preço do Bem, entre o preço sugerido pelo fabricante e o preço correspondente para a cidade em que estiver localizada a pessoa jurídica vendedora do veículo básico do plano, bem como as despesas decorrentes de frete e seguro de transporte;
- i) Taxa de Administração sobre os valores não procurados pelos Consorciados Ativos ou Excluídos após o encerramento do respectivo Grupo;
- j) Prêmio de Seguro de Vida em Grupo e/ou Seguro de Quebra de Garantia, se for o caso, de acordo com a apólice;
- k) Taxa para inclusão e baixa de Gravames;
- Taxa de Administração antecipada quando da adesão ao Grupo de Consórcio, ou diluída nas parcelas iniciais, quando cobrada;
- m) Multa rescisória em caso de desistência ou cancelamento, conforme clausula 91 e § único;
- n) Outras despesas decorrentes de transferência e constituição de garantias para bens móveis, imóveis e servico;
- Despesas incorridas na elaboração da escritura de compra e venda, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis e despesas de consulta cadastral aos orgão de proteção ao crédito, devidamente comprovadas;

- § Único: A opção pelo pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo é facultativo. A opção deverá ser efetuada quando da adesão ao grupo.
- 69 Para efeito de cálculo do valor da **Parcela** e do **Crédito** considerar-se-á o preço do **Bem Móvel**, **Imóvel** novo e serviço que estiver vigente na data da **AGO**.
- **70** O vencimento da prestação será deliberada na assembleia inaugural do grupo, podendo ser alterado através da assembleia geral ordinária AGO, convocada pela administração.
- 71 Os **Consorciados** que optarem pela cobrança das **Parcelas** através de débito automático em conta de depósito, deverão solicitar aprovação da administradora e poderá ser concedido se o banco indicado para débito faça parte de convênio para essa finalidade.
- **71.1** Caso a **Parcela** não seja paga na data do seu vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o **Consorciado** de participar da **AGO**.
- 72 A Convef manterá informado o Consorciado quanto à data de vencimento das Parcelas e da data de realização da AGO pelo calendário informativo da respectiva previsão de datas ou por qualquer outro meio destinado a essa finalidade.
- **73** A **Convef** enviará mensalmente ao consorciado extrato demonstrativo (no próprio boleto de pagamento), ou por e-mail no endereço mantido na internet, a pedido do consorciado.
- 74 Outros pagamentos, se houverem, deverão ser discutidos e aprovados na AGO ou AGE

XV – DO PAGAMENTO DE PARCELAS COM ATRASO (ATUALIZAÇÃO, JUROS E MULTAS)

- **75 –** A Parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço indicado na Proposta, vigente na data da AGO subseqüente à do pagamento acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **76** Os valores recebidos relativos a juros e multas serão divididos igualmente entre o Grupo de Consórcio e a Convef, conforme artigo 28º da Lei 11.795 de 08/10/2008.
- 77 Não serão devolvidos os valores acima relativos a juros e encargos moratórios, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do Consorciado do respectivo Grupo de Consórcio, conforme o disposto na cláusula 92.2.
- **78 –** O Consorciado que não efetuar o pagamento da Parcela até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer na assembleia geral ordinária AGO.

XVI - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS E DO SALDO DEVEDOR.

- **79 O Saldo Devedor** compreende o valor não pago relativo às **Parcelas**, as eventuais diferenças de **Parcelas** e as despesas previstas nas cláusulas 68 e 75.
- **80** O **Consorciado Contemplado** poderá antecipar o pagamento do **Saldo Devedor**, na ordem inversa a contar da última **Parcela**, no todo ou em parte, como segue:
- I. Mediante Lance vencedor;
- II. Com parte do Crédito quando da compra de Bem Móvel, Imóvel ou Serviço, de valor inferior ao indicadono Contrato;
- III. Solicitar a conversão do Crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da Contemplação, conformeo disposto na cláusula 54;
- **IV.** Através de utilização de recursos próprios (em espécie), desde que previamente autorizado pela administradora.
- **V.** Mediante utilização para pagamento de parte das prestações e amortização ou liquidação do saldo devedor, através do FGTS, de acordo com a cláusula 125 deste regulamento geral.
- 81 A antecipação de pagamento de Parcelas do Consorciado não Contemplado não dará o direito de exigir a sua contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de Parcelas na forma estabelecida nas cláusulas 83 e 84, e pelas demais obrigações previstas neste Contrato.

82 – A quitação total do **Saldo Devedor** pelo **Consorciado Contemplado**, que será efetivada na data de realização da **AGO** que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **Grupo de Consórcio** com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

XVII – DA DIFERENÇA DE PARCELA PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- 83 As importâncias pagas pelo **Consorciado**, que em face do valor do **Bem Móvel, Imóvel ou Serviço**, vigente à data da **AGO**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da **Parcela Mensal**, denomina-se diferença de **Parcela**.
- 84 A diferença de Parcela pode, também, ser decorrente da variação do saldo do Fundo Comum do Grupo de Consórcio que passar de uma para outra AGO em relação à variação ocorrida no preço do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço, verificada nesse período:
- I. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do **Fundo Comum** deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelos recursos do **Fundo de Reserva** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os participantes do **Grupo de Consórcio**.
- II. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo do **Fundo Comum** será compensado na **Parcela** subsequente mediante rateio proporcional entre os participantes do **Grupo de Consórcio**;
- III. Na hipótese prevista no inciso I, desta cláusula, incidirá **Taxa de Administração** sobre a transferência de recursos de **Fundo de Reserva** e sobre o rateio entre os participantes do **Grupo de Consórcio**;
- IV. Se ocorrer a hipótese prevista no inciso II, desta cláusula, o excesso de Taxa de Administração será compensado.
- V. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, desta cláusula, a **Parcela** relativa ao **Fundo de Reserva** não será cobrada nem compensada.
- VI. O rateio de que tratam os incisos I e II, desta cláusula, será proporcional ao percentual pago pelo Consorciado; sendo que, aquele Consorciado que não tiver pago a Parcela referente à assembléia não participará do respectivo rateio;
- VII. A importância paga na forma prevista no inciso I, desta cláusula, será escriturada destacadamente na Conta Corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço.
- **85** A diferença de **Parcela** de que tratam as cláusulas 83 e 84, convertida em percentual do preço do **Bem Móvel, Imóvel ou Serviço** será cobrada ou compensada até o vencimento da 2º (segunda) **Parcela** que se seguir à sua verificação.

XVIII

- DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR / VENDEDOR

86 – O Pagamento do Crédito ou a transferência de recursos ao vendedor indicado pelo Consorciado Contemplado estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

Se o vendedor for Pessoa Jurídica:

- I. Solicitação do Consorciado Contemplado, por escrito, de faturamento para o fornecedor, contendo características do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço a ser adquirido, devidamente assinada pelo consorciado contemplado;
- II. Autorização de faturamento emitida pela Convef ao vendedor;
- III. Nota fiscal;
- **IV.** Enviar para administradora no prazo de 30 (trinta) dias, o certificado de registro de veículo (CRV) com averbação da alienação fiduciária em favor da Convef;
- **V.** Laudo de avaliação, quando se tratar de bem móvel ou imóvel usado, na forma da letra "c", da cláusula 50;
- VI. Contrato de prestação de serviço/nota fiscal de serviço;
- VII. Opção de compra assinado pelo consorciado, com firma reconhecida;
- VIII. O pagamento para veículos usados, somente será efetuado com a apresentação de cópia do CRV.
- **IX.** O pagamento do crédito de imóveis será efetuado mediante entrega da matricula com averbação da alienação fiduciária e escritura registrada no cartório de registro de imóveis.

Se o vendedor for pessoa Física:

I. Solicitação por escrito de compra contendo as características do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço a ser adquirido, assinada pelo consorciado contemplado;

- II. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- III. Laudo de avaliação, na forma de letra "c", da cláusula 50;
- **IV.** Enviar para administradora no prazo de 30 (trinta) dias, o certificado de registro de veículo (CRV) com averbação da alienação fiduciária em favor da Convef;
- V. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, justiça federal e trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do Consorciado Contemplado. A exigência das certidões mencionadas neste inciso ficará a critério da Convef;
- VI. Opção de compra assinado pelo consorciado, com firma reconhecida;
- VII. O pagamento para veículos usados, somente será efetuado com a apresentação de cópia do CRV;
- VIII. O pagamento do crédito de imóveis será efetuado mediante entrega da matricula com averbação da alienação fiduciária e escritura registrada no cartório de regtistro de imóveis.
- **87 –** A Convef efetuará o pagamento do Crédito, até o 8º (oitavo) dia que se seguir, após o atendimento das seguintes condições:
- I. Comunicação por escrito do Contemplado, na forma da cláusula 41;
- Apresentação dos documentos relacionados na cláusula 86; e
- III. Prestação das garantias estabelecidas nas cláusulas 58,59,60 e 63.

XIX

- DO CONSORCIADO EXCLUÍDO

- 88 O Consorciado, não Contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 02 (duas) Parcelas Mensais, consecutivas ou não, poderá ser excluído do Grupo de Consórcio na data da AGO imediatamente seguinte a data de vencimento da segunda parcela inadimplida, independentemente de notificação ou interpelação.
- 89 O Consorciado inadimplente, antes de ser decidida sua efetiva exclusão, poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das Parcelas Mensais, e diferença de Parcelas em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e dos juros moratórios prescritos na cláusula 75.
- 90 O Consorciado não Contemplado, que mediante declaração por escrito à Convef desistir de participar do Grupo de Consórcio, será dele excluído para todos os efeitos, sem prejuízo da sua obrigação de pagar as Parcelas eventualmente em atraso.
- 91 A falta de pagamento, na hipótese da cláusula 88, e a desistência declarada, prevista na cláusula 90, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do Grupo de Consórcio. Em conseqüência, o Consorciado Excluído, ficará sujeito à multa compensatória, conforme o disposto no artigo 53º, § 2º, da Lei n. 8.078 de 11/06/1990, do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor a que fizer jus revertido ao Grupo.
- § Único: A Administradora debitará do valor que o consorciado tem a receber, o valor correspondente a 03% (três por cento), calculado sobre o valor do bem objeto definido neste contrato, como ressarcimento das suas despesas de vendas, relativas a consorciados desistentes ou excluídos.
- **92** O Consorciado Excluído terá restituída apenas as importâncias que tiver pago ao Fundo Comum, respeitadas as disponibilidades de caixa, na forma do disposto nos itens seguintes:
- **92.1** O Crédito do Excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço indicado na Proposta de Adesão (no valor da Cota indicado na Proposta de Adesão), vigente na data da AGO em que ocorrer a Contemplação da cota para devolução, conforme artigo 22º da Lei 11.795 de 08.10.2008.
- 92.2 Do valor do Crédito, apurado conforme o item anterior será descontado a importância que resultar da aplicação da multa pela desistência estabelecida na cláusula 91 e § único, além dos valores pagos não destinados à formação do Fundo do Grupo de Consórcio, tais como: Taxa de Administração e Prêmios de Seguro, sendo descontados ainda os valores referidos na cláusula 77.
- **92.3** O critério da devolução dos valores pagos pelo consorciado excluido/desistente, será de acordo com as cláusulas 25 a 28.7 deste regulamento geral.
- **92.4** Quando a cota tiver mais de 01 (hum) consorciado desistente, será considerado contemplado para devolução a seqüência de cancelamento, ou seja, o que foi cancelado em primeiro lugar (seqüência 01), depois o consorciado desistente em segundo lugar (seqüência 02), e assim por diante.

- **92.5** Quando a cota na contemplação normal não tiver consorciado(s) desistente(s), será contemplado o desistente da cota imediatamente superior, se essa não tiver desistente ou já foi devolvido para todos os desistentes, passará a cota inferior e assim sucessivamente.
- **92.6** A administradora deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não procurados, conforme artigo 36º da Lei n. 11.795/2008
- **92.7** Se no encerramento do grupo o consorciado desistente contemplado, por algum motivo, não retirou o valor que tem direito, ficará a disposição o valor já calculado, conforme cláusula 92.6.

XX

- DO FUNDO COMUM

- 93 O Fundo Comum será constituído pelos seguintes recursos:
- I. Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de **Parcelas** pagas pelos **Consorciados**:
- II. Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo Comum;
- III. Oriundos do pagamento efetuado por Consorciado admitido no Grupo de Consórcio em Cota de Excluído, das contribuições relativa ao Fundo Comum anteriormente pagas;
- IV. Provenientes de juros e multa de acordo com a disposição contida na cláusula 75; e,
- V. Oriundos da aplicação de cláusula penal incidente sobre o valor do **Crédito** do **Excluído**, nos termos da disposição contida na cláusula 91, deste **Contrato**.
- 94 Os recursos provenientes do Fundo Comum serão utilizados para:
- I. Pagamento de preço do **Bem Móvel, Imóvel ou Serviço** de consorciado contemplado até o montante do **Crédito**;
- **II.** Devolução das importâncias recolhidas a maior em função do Bem escolhido, em assembléia, para substituir o originalmente indicado na forma inciso III, alínea "b", da cláusula 110;
- III. Pagamento do Crédito em espécie nas hipóteses indicadas neste Contrato:
- IV. Restituição aos participantes e aos Excluídos do Grupo de Consórcio, por ocasião do seu encerramento ou dissolução do Grupo de Consórcio:
- V. Pagamento de despesas na forma do inciso II, da cláusula 53, com parte do **Crédito** não utilizado pelo **contemplado**; e,
- VI. Restituição de valor de Lance ao Consorciado cuja Contemplação tenha sido cancelada, na forma da cláusula 39.

XXI

- DO FUNDO DE RESERVA

- 95 O Fundo de Reserva será constituído pelos recursos oriundos:
- I. Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a **Parcela Mensal**; e,
- II. Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo de Reserva.
- **96** Os recursos do **Fundo de Reserva** (artigo 14º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009) serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:
- I Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados
- III Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV Pagamento de despesas e custas de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- **V** Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV;
- 97 O Fundo de Reserva deverá ser contabilizado separadamente do Fundo Comum.

XXIV

- 98 Os recursos do **Grupo de Consórcio** serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, conforme artigo 6º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- 98.1 Os recursos do grupo desde a sua disponibilidade, somente podem ser aplicados em títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundo de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme artigo 6º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- 98.2 A Convef deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **Grupos de Consórcio**, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por **Grupo de Consórcio**.

XXIII – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- **99** A utilização dos recursos do **Grupo de Consórcio**, bem como dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação, somente poderá ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:
- I. Em favor do vendedor ou fornecedor do **Bem Móvel, Imóvel ou Serviços** ao **Consorciado Contemplado**, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal ou certificado do registro de veículo, na forma indicada na cláusula 86;
- II. Em favor dos participantes do **Grupo de Consórcio** e dos **Excluídos**, para devolução dos valores devidos;
- III. Em favor da Convef, nos casos previstos neste Contrato;
- IV. Para os prestadores dos serviços indicados na cláusula 68, **Contrato**;
- V. Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e custos de cobrança extrajudicial, bem como, custas judiciais e despesas de busca e apreensão/depósito/execução e/ ou outras que se façam necessárias:
- VI. Despesas devidamente comprovadas referentes ao registro de garantias prestadas e da cessão de **Créditos**, bem como despesas com movimentação financeira dos recursos do **Grupo de Consórcio**.

- DO ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- **100** No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última **AGO** de Contemplação do Grupo de Consórcio, a **Convef** deverá comunicar:
- I. Aos **Consorciados**, que não tenham utilizado o **Crédito**, que o mesmo está a disposição para recebimentos em espécie;
- II. Aos participantes Excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, que estão à sua disposição os valores relativos à devolução das quantias por eles pagas aos Fundos Comum e de Reserva, se for o caso, atualizadas na forma prevista neste Contrato, descontadas conforme previsto na cláusula 92;
- III. Aos demais participantes do **Grupo de Consórcio**, exceto os **Excluídos**, que estão à sua disposição os saldos existentes nos **Fundos Comum** e de **Reserva**, se for o caso, proporcionalmente às respectivas **Parcelas** pagas.
- IV. Os consorciados, tantos os ativos como os desistentes, deverão informar à Administradora seus dados bancários para que seja depositado em conta corrente ou de poupança, os valores que tem direito, conforme artigo 27 da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- **100.1** Para a comunicação de que trata a cláusula 100, a **Convef** deverá enviar carta registrada, correspondência eletrônica, telegrama ou publicação de edital de convocação em jornal aos **Consorciados** credores ou **Excluídos**, ou anúncio convocatório em jornal.
- 100.2 Aos recursos não procurados/resgatados pelos Consorciados Ativos, Desistentes ou Excluídos após a comunicação efetuada nos termos da cláusula 100 será aplicada Taxa de Administração integral idêntica à da contratação, debitando-se a mesma a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o saldo nos casos de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

- 100.3 O encerramento contábil do Grupo de Consórcio deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última AGO de Contemplação do Grupo de Consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula anterior.
- 101 Decorridos os prazos objeto do item 100.3. da cláusula 100, transferem-se à Convef:
- I. Os recursos não procurados pelos **Consorciados** Ativos, Desistentes ou Excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, observado o disposto no item 100.2, da cláusula 100.
- II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, serão lançados no passivo da **Convef** que assumirá a condição de devedor dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor no Código Civil, devendo referidos recursos ser remunerados na forma estabelecida para o **Grupo de Consórcio** em andamento
- **101.1** Será mantido controle individualizado dos valores transferidos contendo nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do **Grupo de Consórcio** e da **Cota** e o endereço do beneficiário, conforme artigo 27° § 1° da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- **101.2** Os recursos não procurados e transferidos para a **Convef**, devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de **Grupo de Consórcio** em andamento.
- 101.3 Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os Consorciados do Grupo de Consórcio, devendo a Convef comunicar aos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias do respectivo recebimento, que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.
- **101.4 –** As disponibilidades financeiras remanescentes, 120 (cento e vinte) dias após a recuperação mencionada no item 101.3, desta cláusula, serão considerados recursos não procurados.
- 101.5 Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a Convef baixará os valores não recebidos.
- 101.6 Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data referida na cláusula 100.3 do presente regulamento, conforme artigo 32º, § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008

XXV – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – AGO

- 102 A AGO cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à Contemplação, à apreciar o cancelamento de Contemplação de Consorciado que se tornar inadimplente, na forma estabelecida neste Contrato, ao atendimento e à prestação de contas e informações aos Consorciados, devendo a Convef manter o Consorciado informado sobre todas as operações financeiras, bem como da distribuição de Créditos relacionados com o respectivo Grupo de Consórcio.
- 102.1 A AGO é pública e será realizada em única convocação, mensalmente, na sede da Administradora, em dia e hora estabelecidos pela Convef, sendo que eventual mudança de local, será comunicado aos Consorciados ativos.
- **102.2** A assembleia geral ordinária AGO poderá ser realizada em outros locais determinados pela administradora, desde que os consorciados tenham ciencia e comunicados com antecedencia.

103. Fica certo que na AGO ou AGE:

- I. Cada **Cota** dará direito a um voto podendo <u>deliberar e votar os **Consorciados ativos** e em dia com os pagamentos de suas obrigações;</u>
- II. Instalar-se-á com qualquer número de Consorciados de Grupo de Consórcio, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembléia, sendo a deliberação tomada por maioria dos votos, não se computando o voto em branco:
- III. Para os efeitos indicados no inciso II, desta cláusula, considerar-se-á presente à AGE o Consorciado, que observado o disposto no inciso I, desta cláusula, efetuar seu voto por carta, mediante aviso de recebimento (AR), desde que recebido pela Convef até o último dia útil que anteceder o dia de realização da mesma;
- IV. A Convef lavrará a ata das deliberações alcancadas nas assembléias gerais.

104 – Na primeira AGO do Grupo de Consórcio, a Convef deverá:

- I. Comprovar a viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio, conforme artigo 7º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.
- II. Promover a eleição de até 03 (três) consorciados, que na qualidade de representantes do Grupo de Consórcio, com mandato gratuito e de igual duração do grupo, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Convef na condução das operações do respectivo Grupo de Consórcio, conforme artigo 17º da Lei n. 11.795 de 08/10/2008.

- III. Deixar à disposição dos Consorciados, que tenham direito de voto na AGO e AGE, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do Grupo de Consórcio a que pertençam, devidamente atualizada e circunstanciada sempre que houver desistência, exclusão ou inclusão de Consorciados, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura da Proposta;
- IV. Fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do **Grupo de Consórcio**, bem como as relativas ao depósito em conta bancária;
- **V.** Na ata constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alterações dos mesmos.
- **104.1** Não poderão concorrer à eleição para representantes de **Grupos de Consórcios**: os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de Gestão da **Convef** ou de Empresa coligada.
- **104.2** Na hipótese de inobservância das disposições contidas nesta cláusula, o **Consorciado** poderá retirar-se do **Grupo de Consórcio**, desde que não tenha concorrido a **Contemplação**, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

XXVI – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

- 105 Compete à AGE dos Consorciados, por Proposta do Grupo de Consórcio ou da Convef, deliberar sobre:
- I. Transferência da administração do Grupo de Consórcio para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao **BACEN**;
- II. Fusão de Grupos de Consórcios administrados pela Convef;
- **III.** Ampliação do prazo de duração do Grupo de Consórcio, com suspensão ou não de pagamentos de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que dificultem a satisfação das suas obrigações ou que onerem em demasia os **Consorciados**:
- IV. Dissolução do Grupo de Consórcio:
 - a) Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo de Consórcio ou das disposições constantes deste Contrato;
 - b) No caso de exclusões de **Consorciados** em número que comprometa a **Contemplação** dos participantes no prazo estabelecido para a duração do **Grupo de Consórcio**;
- V. Substituição do Bem ou dissolução do Grupo de Consórcio, na hipótese da descontinuidade de produção do bem objeto do plano, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do **Grupo de Consórcio**, desde que não colidam com as disposições deste **Contrato**.
- **105.1** Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembléia geral extraordinária, convocada para deliberar sobre:
- I Suspensão ou retirada de produção do bem;
- II Extinção do indice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III Encerramento antecipado do grupo;
- IV Assuntos de seus interesses exclusivos.
- 105.2 A Convef, convocará a AGE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do Bem para a deliberação de que trata o inciso V, da cláusula 105.
- 106 A AGE será convocada pela Convef por sua iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados ativos do grupo para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afete à assembléia geral ordinária.
- 106.1 Quando a convocação da AGE for solicitada pelos Consorciados conforme o disposto na cláusula 106, a Convef fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.
- 106.2 A convocação da AGE será efetuada, mediante o envio de carta com Aviso e Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, a todos os consorciados, com até 08 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considerar-se-á excluído o dia da

- expedição de convocação e incluída a data de realização da AGE, conforme artigo 37º da circular n. 3.432 de 03/02/2009.
- **106.3** Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.
- 106.4 Na AGE os procuradores ou representantes legais dos Consorciados deverão estar investidos de poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante na convocação. A Convef somente poderá representar o Consorciado se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.
- **107** No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da Administradora, o **Grupo de Consórcio**, poderá convocar a **AGE** para deliberar sobre a:
- I. Rescisão do Contrato de prestação de serviços celebrado com a Administradora, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova Administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;
- II. Proposta de composição entre os **Grupo de Consórcio**, remanejamento de **Cotas**, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de **Parcela** e de outras condições, inclusive indicação de outro Bem para referência do **Contrato** e rateio de eventuais prejuízos causados pela **Administradora** sob intervenção ou liquidação.
- **107.1** A deliberação tomada pelo **Grupo de Consórcio**, na forma da cláusula 107, será submetida, previamente, ao **BACEN**.
- 108 Nas assembléias gerais:
- I podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- II que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, não se computando o voto em branco.
- § 1º Para efeito do disposto no inciso II, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou corresopondência eletrônica.
- § 2º Os votos enviados na forma do § 1º desta cláusula serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembléia geral.
- 109 Para os fins do disposto na cláusula 19 do regulamento geral, é CONSORCIADO ATIVO aquele que mantém vinculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído nos termos das cláusulas 88 e 90.

XXVII – DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM CONTRATADO

- 110 Deliberada em AGE a substituição do Bem Móvel, Imóvel ou serviço referenciado, para atendimento do disposto no inciso V, da cláusula 105, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança, conforme artigo 24 da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil;
- I. As **Parcelas** do **Contemplado**, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem/serviço, na mesma proporção.
- II. As **Parcelas** vincendas do não **Contemplado**, bem como as vencidas e não pagas, serão calculadas com base no preço do novo bem/serviço na data da substituição, as já vencidas e pagas serão recalculadas com base no preço do novo bem/serviço e o valor resultante será àquele acrescido ou deduzido, em percentual, conforme o preço do novo Bem seja superior ou inferior ao do Bem/serviço substituído.
- III. Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da AGE:
 - a) O Consorciado terá direito à aquisição do bem/serviço após sua Contemplação exclusivamente por sorteio;
 - **b)** A importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de **Contemplação**, na medida da disponibilidade do caixa do **Grupo de Consórcio**.

XXVIII - DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

111 – Deliberada na AGE a dissolução do Grupo de Consórcio:

- I. Pelos motivos indicados no inciso IV, da cláusula 105, o Consorciado que tiver recebido o Crédito recolherá na data de vencimento as contribuições vincendas, relativa ao Fundo Comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do Bem Móvel, Imóvel ou Serviço, na forma do Crédito estabelecido neste Contrato;
- II. No caso do disposto no inciso V, da cláusula 105, as contribuições vincendas e as não pagas pelo consorciado contemplado, serão recolhidas nas datas de vencimento e atualizadas por meio da aplicação do índice de preço deliberado, igualmente, na respectiva AGE;
- III. As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos Consorciados Ativos que não receberam o Crédito e, posteriormente, aos Excluídos.

XXIX

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVEF

112 – A **Convef** deverá:

- I. Colocar à disposição dos Consorciados na AGO, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao BACEN, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo de Consórcio e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo de Consórcio, relativas ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês. Esses documentos deverão ser firmados pelos diretores e pelo responsável pela contabilidade, e, serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso:
- II. Lavrar atas da AGO e AGE e termos de ocorrência;
- III. Levantar o boletim de encerramento das operações do **Grupo de Consórcio**, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembléia;
- IV. Encaminhar ao Consorciado juntamente com o documento de cobrança da Parcela, a Demonstração dos Recursos do Grupo de Consórcio, bem como a Demonstração das Variações das Disponibilidades do Grupo de Consórcio, ambos referentes ao próprio Grupo de Consórcio, os quais serviram de base a elaboração dos documentos consolidados enviados ao BACEN.

V.

- 113 A Convef deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, <u>se o</u> Contemplado que tiver utilizado seu Crédito atrasar o pagamento de mais de uma Parcela.
- 114 Ocorrendo a retomada do Bem, judicial ou extrajudicial, a Convef deverá vendê-lo e o produto da venda será destinada ao pagamento das Parcelas em atraso, vincendas e de quaisquer outras obrigações não pagas previstas neste Contrato, observando-se que:
- I. Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **Consorciado**;
- II. Se insuficiente, o Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

XXX

- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 115 O seguro de vida prestamista será contratado pela Convef, conforme estipulado no item 18 da proposta de adesão
- **116** A idade mínima para participar do seguro de vida prestamista, será de 18 (dezoito) anos completos.
- 117 A idade limite do consorciado para participar do seguro de vida prestamista, será a soma de sua idade mais a duração do plano do grupo contratado, desde que não ultrapasse 70 (setenta) anos, ou seja 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.
- **118** O consorciado deverá preencher de próprio punho, o formulário Termo de Adesão ao Seguro de Vida em grupo, responder as perguntas, datar e assinar.
- **119** O consorciado optando pela contratação do Seguro de Vida, a primeira beneficiária da apólice será a Convef, que utilizará o valor da indenização para pagamento do saldo devedor.
- **120** Para o **consorciado não contemplado** a indenização efetuada pela Seguradora, será ofertada automáticamente como lance.
- 120.1 Na hipótese da cota não ser contemplada por meio do lance ofertado, a indenização será creditada como antecipação de parcelas, quitando o saldo devedor da cota, o que não dará direito ao consorciado de exigir sua contemplação, devendo aguardar a contemplação por sorteio, de acordo com as regras estipuladas neste regulamento geral.

- 121 É de responsábilidade do(s) beneficário(s) e ou herdeiro(s) legal(is) a apresentação dos documentos e ou informações exigidas pela Seguradora, para a abertura do processo de sinistro. Na falta de documentos, informações incompletas ou incorretas, não poderá ser atribuido a Convef ou a Seguradora qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.
- **122** Não terá direito da cobertura do saldo devedor, pela indenização do seguro de vida, a cota que não estiver em dia com seus pagamentos.
- **123** Se o valor da indinização for inferior ao saldo devedor da cota, o(s) beneficiário(s) e ou herdeiro(s) legal(is) estará sujeito às obrigações constantes deste regulamento geral
- **124** Para o caso de transferência de titularidade, se o cessionário desejar pagar o seguro de vida prestamista, deverá preencher o termo de adesão ao seguro de vida em grupo e enviar para administradora.

XXXI – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

125 – A utilização do FGTS somente poderá ser usado pelo consorciado de bem imóvel residencial urbano, de acordo com as normas do Fundo Curador do FGTS, para as seguintes modalidades:

125.1 - Modalide de Lance

- **125.1.1** O consorciado poderá ofertar lance na assembleia geral ordinária AGO, desde que tenha saldo suficiente na conta vinculada, e será para compra de bem imóvel residencial urbano.
- **125.1.2** O valor do lance vencedor ofertado através do FGTS, será descontado do valor do crédito, de acordo com as normas do Fundo Curador do FGTS. O valor referente ao lance será depositado pela Caixa Economica Federal diretamente ao vendedor do bem imóvel residencial urbano.
- **125.1.3** A Convef não tem qualquer responsabilidade sobre os recursos do FGTS, ficando o consorciado responsável por observar a oferta do lance e seu enquadramento nas normas referenciadas.
- **125.1.4** Os recursos do FGTS utilizados para cobertura do lance não poderão ser sacados da conta vinculada do trabalhador (consorciado), mesmo que ocorra o desligamento da empresa ou aposentadoria.
- **125.1.5** O consorciado contemplado com os recursos do FGTS, não poderá transferir os direitos e obrigações a outra pessoa.
- **125.1.6** O consorciado contemplado que utilizou recursos do FGTS, não poderá receber o valor do crédito em espécie, sendo obrigatória a compra de um bem imóvel residencial urbano.
- **125.1.7** O lance com recursos do FGTS é permitido exclusivamente para aquisição de imóvel residencial urbano para moradia do consorciado, não sendo permitido para aquisição de terrenos, imóvel rural e comercial, salvo alterações legais posteriores.
- **125.1.8** Caso a liberação dos recursos do FGTS seja indeferido pela Caixa Economica Federal, o consorciado poderá ter seu lance desclassificado, a critério da Convef.

125.2 - Modalidade Amortização ou Liquidação do Saldo Devedor e Pagamento Parte das Prestações.

- **125.2.1** Para utilizar os recursos do FGTS na amortização ou liquidação do saldo devedor e pagamento parte das prestações, será de acordo com as normas do Fundo Curador do FGTS.
- **125.2.2** O imóvel adquirido por meio do consórcio deverá ser residencial urbano.
- **125.2.3** O imóvel deverá estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do trabalhador (consorciado) titular da conta vinculada.

XXXII – DA REMUNERAÇÃO DA CONVEF

126 – A Remuneração da Convef pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio será constituída pela Taxa de Administração, indicada no campo 34, da Proposta de Adesão, nas hipóteses dos incisos I e V, da cláusula 96, e pelas importâncias pagas a título de juros e multas, na forma estabelecida nas cláusulas 76 e 91, deste Regulamento.

- 127 A Convef poderá cobrar do Consorciado no ato da sua adesão ao grupo, percentual relativo a antecipação da Taxa de Administração, conforme indicado no item 11 da Proposta de Adesão e/ou rateada nas parcelas.
- **128** A **Taxa de Administração** é fixada na Proposta, podendo ser cobrada taxas diferenciadas no mesmo grupo, a critério da administradora.
- **129** A **Taxa de Administração** será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de **Parcela**, nos termos das cláusulas 83 e 84.
- § Único: A Administradora a seu critério poderá cobrar taxa de administração de acordo com o plano e prazo contratado pelo consorciado.

XXXIII

- DA CESSÃO DO CONTRATO (TRANSFERÊNCIA)

- 130 O Consorciado contemplado ou não, poderá a qualquer tempo, mediante prévia e expressa anuência da Convef, transferir este Contrato e respectiva Cota a terceiro, mediante o pagamento da taxa de cessão, na forma da alínea "g", da cláusula 68.
- 130.1 Para a concretização da transferência, não poderá haver débito vencido pendente de pagamento;
- **130.2** O cessionário assume direitos e obrigações deste contrato de participação, mediante assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações;
- 131 Caso o Consorciado esteja Contemplado, a Convef somente efetuará a cessão após a aprovação do cadastro do cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste Contrato, além do pagamento da taxa de registro de cessão de garantias prestadas, da taxa de transferência de propriedade do Bem, das despesas de consulta cadastral aos órgãos de proteção ao Crédito e da taxa de cessão, na forma das alíneas " b " e "g ", da cláusula 68.
- 132 Em qualquer das hipóteses acima previstas, o Consorciado cedente deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

XXXIV

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 133 Quando ocorrer o falecimento do consorciado, seus herdeiros e/ou sucessores deverão promover a abertura de sucessão, com apresentação de documentação hábil expedida pelo poder judiciário perante a Convef, para a devolução de valores; quando o consorciado falecido for excluído aplica-se a mesma regra, bem como, para efeito de obtenção de carta de quitação e/ou transferência quando for Contemplado.
- 134 A Convef manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações pelo Banco Central do Brasil e pelos representantes de que trata a cláusula 104 inciso II, deste regulamento.
- **135** O saldo positivo, porventura existente, será devolvido ao **Consorciado** cujo Bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.
- 136 Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento de Parcelas em atraso e vincendas, com apropriação ao Fundo Comum, Taxa de Administração, seguro de vida e/ou seguro de quebra de garantia, conforme o caso.
- **137** No Caso do consorciado ser menor de idade, deverá obrigatoriamente assinar este contrato o responsável legal.
- § Único O bem, objeto deste contrato, será entregue ao menor através de protocolo de entrega assinado pelo responsável legal assumindo este toda a responsabilidade civil e criminal.

XXXV

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **138** O presente **Contrato** foi elaborado de acordo com a regulamentação instituída pela Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008, e Circular n. 3.432 de 03 de fevereiro de 2009 do Banco Central do Brasil, observada ainda as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **139** Os casos omissos neste **Contrato**, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **Convef** e confirmados posteriormente pela **AGO**.
- 140 A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver depois de amortizado o Saldo devedor do Consorciado, deverá ser imediatamente entregue pela Convef, ao beneficiário indicado pelo titular da conta ou, na sua falta, a seus sucessores mediante alvará judicial.
- **141 –** O Consorciado obriga-se a comunicar à **Convef**, por escrito ou outro meio de comunicação, eventual mudança de endereço residencial e/ou comercial, bem como qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo de total responsabilidade do Consorciado a manutenção desta atualização.
- 142 O Consorciado poderá efetuar o pagamento de suas contribuições mensais através de boleto de cobrança enviado pela Convef mensalmente e dirigido ao endereço indicado pelo Consorciado. Caso o Consorciado não o receba até a data do vencimento, deverá entrar em contato com a Convef para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da mensalidade.
- **143** Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo como competente para dirimir questões oriundas deste **Contrato**.

| XXX. | |
|------|---------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | Assinatura do Consorciado |